

## PREGÃO ELETRÔNICO PMI 22/2026

### PARECER IMPUGNAÇÃO

**EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 22/2026. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRUBÁ-RS.**

Na data de 15/04/2026, foi protocolada no sistema BLL impugnação referente ao edital do PE 22/2026 por parte da empresa: MARINA VEÍCULOS LTDA – CNPJ 94.089.398/0001-28.

A impugnação foi encaminhada para a Secretaria de Saúde, responsável pelas informações estabelecidas no Termo de Referência e retornou com as seguintes informações:



Secretaria da Saúde

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2026 – Processo Licitatório nº 104/2026

Assunto: Julgamento de Impugnação

Impugnante: Marina Veículos Ltda.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Marina Veículos Ltda. em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2026, cujo objeto consiste na aquisição de veículo automotor tipo van, zero quilômetro, destinado à adaptação como ambulância Tipo B.

A impugnante questiona exigências técnicas constantes no Termo de Referência, notadamente quanto à potência mínima, torque, capacidade do tanque de arla, tipo de tração e capacidade de carga, alegando restrição à competitividade.

## II – DA ANÁLISE

Cumpra esclarecer que o objeto licitado refere-se à aquisição de veículo tipo van para transformação em ambulância Tipo B, destinada ao transporte inter-hospitalar de pacientes com suporte básico de vida, o que demanda características técnicas específicas de desempenho, robustez e confiabilidade.

As especificações constantes no edital foram definidas com base em estudo técnico que considerou:

- o peso adicional decorrente da adaptação (equipamentos médicos, maca, sistemas elétricos e de oxigenação);
- a necessidade de operação contínua e segura, inclusive em rodovias e vias rurais;
- a garantia de desempenho adequado mesmo sob carga máxima;
- a durabilidade e redução de custos operacionais ao longo do ciclo de vida.

### a) Potência e torque mínimos

A exigência de potência mínima de 170 cv e torque igual ou superior a 40,8 kgfm está diretamente relacionada à finalidade do veículo enquanto ambulância, que, após equipada, operará com peso significativamente superior ao de um veículo comercial leve comum.

Tais parâmetros asseguram desempenho adequado em situações críticas, como deslocamentos urgentes, aclives e rodovias, não sendo admissível a redução sugerida pela impugnante, sob pena de comprometer a eficiência e a segurança do serviço público de saúde.

### b) Capacidade do tanque de ARLA

A exigência de capacidade mínima de 20 litros visa garantir maior autonomia operacional, fator essencial em veículos de emergência, evitando paradas frequentes para abastecimento e assegurando continuidade no atendimento.

### c) Tipo de tração

A exigência de tração traseira encontra respaldo técnico, especialmente em veículos destinados ao transporte de carga elevada e constante, como é o caso de ambulâncias. Essa configuração proporciona melhor distribuição de peso, maior robustez mecânica e desempenho superior em condições adversas.



d) Capacidade de carga mínima

A capacidade mínima de 1.800 kg foi fixada considerando o peso da estrutura da ambulância e dos equipamentos obrigatórios, além da necessidade de transporte seguro de pacientes e equipe.

A redução para 1.300 kg, como sugerido, é incompatível com a finalidade do objeto e pode comprometer a segurança e a vida útil do veículo.

**III – DA COMPETITIVIDADE**

Não procede a alegação de restrição indevida à competitividade.

O mercado automotivo dispõe de diversos modelos que atendem integralmente às especificações exigidas no edital, dentre os quais destacam-se veículos amplamente utilizados como base para ambulâncias Tipo B, tais como:

Mercedes-Benz Sprinter;

Renault Master;

Iveco Daily.

Tais modelos demonstram que as exigências editalícias estão alinhadas com padrões de mercado, não havendo direcionamento indevido, mas sim a definição de requisitos mínimos compatíveis com a finalidade pública pretendida.

A existência de múltiplos fabricantes aptos a atender às especificações afasta qualquer alegação de violação aos princípios da isonomia e da competitividade.

**IV – DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS**

As exigências técnicas estabelecidas observam os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que a Administração não está obrigada a adequar o edital às características de um fornecedor específico, mas sim a definir parâmetros que atendam plenamente às suas necessidades.

**V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que as especificações técnicas são compatíveis com o objeto - ambulância Tipo B, que encontram respaldo em critérios técnicos e operacionais, estando em consonância com modelos disponíveis no mercado, não restringindo indevidamente a competitividade, decide-se pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa Marina Veículos Ltda., mantendo-se integralmente os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2026.

Ibirubá/RS, 22 de abril de 2026.

Diante das informações acima são mantidas as especificações do termo de referência, atendendo assim as necessidades da Administração.



## DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa MARINA VEÍCULOS LTDA – CNPJ 94.089.398/0001-28, e INDEDIRO a impugnação, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 22 de abril de 2026.

Vania Teresinha Rodrigues Löser  
Agente de Contratação / Pregoeira

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 69e9-14a2-aed1-ccde-f954-388a

---

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 22/04/2026 às 15:34:13  
Identificador Único: **KZCHgxZbqgMTSx8JU9ncFu**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=69e9-14a2-aed1-ccde-f954-388a>

---